



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.099

BELEM — TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1963

PORTARIA N.º 104 — DE 17 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Senhores Isaac Soares, Nilo de Jesus Franco, Manoel Oliveira e Otávio Benigno para membros efetivos do Conselho Regional de Desportos; José Apolinário Costa e Amaro da Mata Lobato, para membros suplentes do mesmo órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1963.

Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N.º 105 — DE 17 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar a suspensão até 31 de dezembro do corrente ano, de quaisquer nomeações para o Quadro Único de Funcionalismo Civil do Estado, Departamento de Estradas de Rodagem, Departamento de Águas e Esgotos, Ministério dos Funcionários Públicos Civis do Estado, bem como de admissão de extranumerários contratados e diaristas por qualquer Secretaria de Estado, Departamentos e Serviços, salvo quando for absoluta necessidade do serviço, mediante proposta justificada ao Governo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 23 de abril do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n.º 2.284-A, de 18 de março de 1961, Edmilson Espinosa para exercer o cargo de 2.º Suplente de Pretor em Jacundá, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

RAYMUNDO MARTINS VIANA

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 26 de março do corrente ano, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n.º 2.284-A, de 18 de março de 1961, Ernestino Moreira Salgado para exercer o cargo, de 1.º Suplente de Pretor em Jacundá, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

RAYMUNDO MARTINS VIANA

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o ato de 23 de abril do corrente ano, que nomeou, Joventino Mendes

Siqueira, para exercer, interinamente o cargo de Escrivão do Registro Civil em Jacundá, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

RAYMUNDO MARTINS VIANA

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n.º 2.284-A, de 18 de março de 1961, Edmilson Espinosa para exercer o cargo, que se acha vago de 2.º Suplente de Pretor em Jacundá, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

RAYMUNDO MARTINS VIANA

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear Carvalho da Silva Braga para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Jacundá, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá, vago com o falecimento do titular, Manoel Freitas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

RAYMUNDO MARTINS VIANA

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n.º 2.284-A, de 18 de março de 1961, Antonio Moreira Baía para exercer o cargo, que se acha vago de 1.º Suplente de Pretor em Jacundá, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Marabá.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Conta- bilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	O centímetro por coluna no valor de	87,00
Semestral		
Número avulso...		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados..		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a venda será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impresso o número de folio do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1963.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

RAYMUNDO MARTINS VIANA

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Mario Rosa dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em São João de Pirabá, no município de Pruzanvera, distrito judiciário da Comarca de Capanema, vago com o falecimento do titular, Antonio Marques de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1963.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

RAYMUNDO MARTINS VIANA

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 245 (alínea h) da Lei n. 207, de 20 de dezembro de 1943, a Manoel Camilo, soldado de fileiras, n. 43, servindo na Companhia de Guardas da Polícia Mil-

itar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14-3-1952 a 13-3-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

RAYMUNDO MARTINS VIANA

Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zanetti Paulo, do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de

acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Fernando Faiad da Silva, do cargo em substituição, de Chefe de Divisão, de Defesa Sanitária Animal do Departamento Estadual de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 29 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Ribeiro Moreira, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Defesa Sanitária Animal do Departamento de Produção Animal da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração, a pedido, de Luiz Fernando Faiad da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de maio de 1963.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Durvalina Barros Lobato, do cargo de Auxiliar de Escritório, classe G, do Quadro Único, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1963.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 12 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Durvalina Barros Lobato, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Produção, vago com a exoneração a pedido de Zanetti Paulo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1963.

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

Governador do Estado

JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Jacob de Ataíde, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Escritório, classe E, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde Pública, percebendo nessa situação

os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17/1/1961 e 2464 de 30/12/1961, num total de Cr\$ 150.420,00 (cento e cinquenta mil quatrocentos e vinte cruzeiros), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

exercício

Dr. Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Manoel Jacob de Ataíde, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

exercício

Dr. Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1257 de 10/2/1956 e mais os arts. 150, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Antonio Alcebades Pinto, diarista equiparado do Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 124.926,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e trinta e seis cruzeiros), correspondente aos vencimentos proporcionais a 28 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17/1/1961 e 2464, de 30/12/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

exercício

Dr. Pedro Vallinoto

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 23 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 129, da Constituição Estadual, José de Assunção Castro, no cargo de Investigador, padrão G, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1963.

DIONISIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 28 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcioná-
rios públicos do Estado, de acôrdo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, João Francisco de Souza,
guarda civil de 3a. classe da Ins-
petoria da Guarda Civil da Secre-
taria de Estado de Segurança Pú-
blica.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado,
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 28 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcioná-
rios públicos do Estado, de acôrdo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Otoniel Estumano de Mo-
raes, guarda civil de 3a. classe da
Inspeção da Guarda Civil da Secre-
taria de Estado de Segurança
Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado,
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 28 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcioná-
rios públicos do Estado, de acôrdo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Antonio Cardoso de Ara-
gão, guarda civil de 3a. classe da
Inspeção da Guarda Civil da Secre-
taria de Estado de Segurança
Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado,
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 28 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcioná-
rios públicos do Estado, de acôrdo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Benedito dos Santos Pi-
nheiro, guarda civil de 3a. classe
da Inspeção da Guarda Civil da
Secretaria de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado,

exercício
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 28 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcioná-
rios públicos do Estado, de acôrdo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, Francisco de Castro Costa,
guarda civil de 3a. classe da Ins-
petoria da Guarda Civil da Secre-
taria de Estado de Segurança
Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado,
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 28 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve equiparar, aos funcioná-
rios públicos do Estado, de acôrdo
com o art. 120, parte final da
Constituição Estadual, para os
efeitos de aposentadoria, estabili-
dade, disponibilidade, licença e
férias, João Maurício da Silva,
guarda civil de 3a. classe da Ins-
petoria da Guarda Civil da Secre-
taria de Estado de Segurança
Pública.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado,
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 28 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
Palácio do Governo do Estado
resolve conceder, de acôrdo com
o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de
dezembro de 1953, a Lúcio Pereira
da Silva, ocupante do cargo de
Investigador padrão G. do Quadro
Único, lotado nas Delegacias Po-
liciais da Secretaria de Estado de
Segurança Pública, seis (6) meses
de licença especial correspondente
ao decênio de 1/1/1940 a 1/1/1950.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE
CARVALHO

Governador do Estado,
exercício

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, José Nunes
Monte, das funções de Delegado
de Polícia do Município de São
João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, Izordino Fer-
reira, das funções de Comissário
de Polícia do município de São
João do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve exonerar Alberto da
Silva Torres, do cargo de Co-
missário de Polícia do Município
de Porto de Móz.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, Pedro Anas-
tácio de Aragão, do cargo de Es-
crivão de Polícia do Município
de Porto de Móz.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve exonerar, Raimundo Ber-
to Pereira, do cargo de Escrivão
de Polícia do Município de San-
tarém Novo.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve nomear, Manoel Fran-
cisco Vilaça Gobitsch, 10, Tenen-
te da R/R da Polícia Militar do
Estado, para exercer o cargo de
Delegado de Polícia do Município
de Jacundá, vago com a exonera-
ção de José Vicente Soares.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve nomear, Benedito Cos-
ta, para exercer as funções de
Escrivão de Polícia do Município
de Santarém Novo, vago com a
exoneração de Raimundo Berto
Pereira.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve nomear, Leonardo Vare-
la Cardoso, para exercer o cargo
de Escrivão de Polícia no Co-
missariado da Povoação de Ge-
nipaúba, Município de Benevides,
que se acha vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve nomear, Antonio Gomes
Neto, para exercer o cargo de
Escrivão de Polícia do Município
de São Francisco do Pará, que
se acha vago.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve nomear, Raimundo Gon-
çalves Filho, para exercer o car-
go de Comissário de Polícia do
Município de Porto de Móz, vago
com a exoneração de Alberto da
Silva Torres.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve nomear, Benedito Ra-
mos Pacheco, para exercer o car-
go de Escrivão de Polícia do Mu-
nicípio de Porto de Móz, vago
com a exoneração de Pedro
Anastácio de Aragão.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1963**

O Governador do Estado :
resolve nomear, Antonio Men-
des da Silva, para exercer o car-
go de Comissário de Polícia no
Município de São João do Ara-
guaia, vago com a exoneração
de Izordino Ferreira.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 31 de maio de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de
Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, Cipriano Lisboa, para exercer as funções de Delegado de Polícia, no Município de São João do Araguaia, vago com a exoneração de José

Nunes Monte.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

PORTARIA N. 3 — DE 8 DE MAIO DE 1963

O Engenheiro Helió Pinheiro da Silva Almeida, usando das atribuições que lhe confere a portaria n. 58/63 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, e atendendo o que solicitaram o sr. prefeito de S. Antônio de Tauá, Vigia e S. Caetano de Odívelas.

RESOLVE:
Nesta data designar os Agrimensores Maurício Ubirajara Veiação de Azevedo e Francisco Kalvian Diniz, para comporem a comissão de demarcação dos limites entre os referidos municípios.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Helió Pinheiro da Silva Almeida
Engenheiro do S.O.

PORTARIA N. 69 — DE 16 DE MAIO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Suspender por quinze (15) dias, o agrimensor Antonio Hoyos Bentes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 70 — DE 5 DE JUNHO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Dispensar o funcionário Extra-Numerário, Elionai Gomes Almeida.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

PORTARIA N. 71 — DE 6 DE JUNHO DE 1963

O Engenheiro Efraim Ramiro Bentes, Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

Considerando que na Lei Orçamentária do ano de 1962, revogada para o corrente exercício, na Portaria n. 112 — Serviço de Cadastro Rural — para levantamento cadastral — foi consignada a dotação anual de quatro milhões de cruzados (Cr\$ 4.000.000,00).

RESOLVE:
1.º) Dispensar o Inspetor de Terras, Rosemário Batista Filho a partir desta data;
2.º) Admitir com os vencimentos mensais adiante referentes o seguinte auxiliar:

Inspetor de Terras — João Tito Alves de Souza, Cr\$ 22.000,00.
Além dos vencimentos constantes desta Portaria, o auxiliar suscitado, fará jus a 5 (cinco)

visto pela Lei n. 2.464 de 20.12.61. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Castanhal, em que é requerente: — Raimundo Maciel Fonseca.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S.E.O.T.A., em 30-5-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Zuleide Maria Cavalcante Teófilo.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.
S.E.O.T.A., em 30-5-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Maracanã, em que é requerente: — Vicente Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 6-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Primavera, em que é requerente: — Manoel Barbosa da Cruz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 6-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Barcarena, em que é requerente: — Orlandina Novaes de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 30-5-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Maracanã, em que é requerente: — Vicente Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 6-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 6-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Mojú, em que é requerente: — Vicente Alves dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 6-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de S. Caetano de Odívelas, em que é requerente: — João Batista dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 6-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 11-6-63.

Petições:
0570 — Paulo Vieira Nunes, sub-tenente reformado da P.M.E., pedindo diferença de proventos. — Deferido.

0592 — Raimunda Léa Mendes Cecella, sub-Contadora do T.C.E., pedindo gratificação de adicional. — Deferido.

0102 — Renato Rice de Figueiredo, 1.º tenente da R/ Remunerada da P.M.E., pedindo retificação de decreto. — Deferido.

0104 — Walmir Campelo da França, 1.º tenente da R/ Re-

munerada da P.M.E., pedindo retificação de decreto. — Deferido.
0227 — Dário Lopes Teixeira, 1.º sargento da P.M.E., pedindo transferência para a reserva remunerada. — Deferido.

Ofícios:
N. 15, da Polícia Militar, anexo a petição n. 0209, de José Chaves da Cruz, maior veterinário, pedindo transferência para a reserva remunerada. — Deferido.

N. 2 da Polícia Militar, sobre a proposta de reforma do soldado Luiz Romão de Souza. — Deferido.

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 11-6-63.

Petições:

0436 — Maridélia Ferreira Magalhães, Auxiliar de Escritório, lotada na S.E.C., pedindo efetividade. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0490 — Maria do Céu Cunha, professora em Santarém, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0588 — Maria Izabel Duarte, professora em Alenquer, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0242 — Francisca da Conceição Amaral, professora em Icoaraci, pedindo efetividade. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:

N. 1, do Juízo de Direito da Comarca de Breves, comunicando assunção de cargo. — Acusar e agradecer.

N. 189, do Cartório Eleitoral da 29.ª Zona-Belém, comunicando a frequência da funcionária Juracy Thelma Xavier de Sá. — Ao Expediente.

N. 13, da Prefeitura Municipal de Inhangapi, solicitando um exemplar da Lei Orgânica dos Municípios e da Lei n. 721, de 3-12-53. — Ao Expediente.

Em 14-6-63.

Petições:

0407 — Rita Martins Siqueira, professora em Obidos, pedindo aposentadoria. — Retorne à Sec. Educação e Cultura para despacho com o Chefe do Estado.

0647 — Ruth Matos de Loureiro, professora em Maracanã, pedindo gratificação de adicional. — A Sec. Educação e Cultura, para os fins do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0719 — Mercedes da Serra Matos, professora na capital pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Sec. Educação e Cultura para despacho com o Chefe do Estado.

0723 — Maria do Carmo Felix, professora em Santarém, pedindo alteração de padrão. — A Secretaria de Educação e Cultura, para os devidos fins.

0761 — Ana Freire dos Santos, professora em Igarapé-Açu pedindo efetividade. — Ao Expediente.

0762 — Maria de Lourdes Carvalho, professora em Santarém, pedindo alteração de padrão. — Retorne à Sec. de Educação e Cultura para despacho com o Chefe do Estado.

0804 — Odaléia de Sousa Rodrigues Ferreira, professora em Abetetuba, pedindo gratificação de adicional. — Retorne à Sec. de Educação e Cultura nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0819 — Creusa Menezes da Silva, professora em Santarém, pedindo contagem de tempo. — Ao D.S.P., onde se originou este expediente.

0863 — Narcisa do Silva Santos, professora em Obidos, pedindo licença especial. — Retorne à Sec. de Educação e Cultura.

0866 — Alice Miranda Monteiro, professora em Soure, pedindo gratificação de adicional. — A Sec. de Educação e Cultura para os devidos fins.

0874 — Mariano Pinto Magalhães, professora em Santarém, pedindo efetividade. — Retorne à Sec. de Educação e Cultura.

0875 — Maria Janett Vieira, professora em Obidos, pedindo efetividade. — Retorne à Sec. de Educação e Cultura.

0877 — Nilvia Sousa de Oliveira, professora em Bragança, pedindo gratificação de adicional. — A Sec. de Educação e Cultura para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

0886 — Nariza de Sousa Pereira, professora em Santarém, pedindo licença especial. — A Secretaria de Educação e Cultura, para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

0888 — Maria do Carmo Cardoso Adade, professora na capital, pedindo licença especial. — A Sec. de Educação e Cultura, nos termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

0890 — Mariza de Sousa Pereira, professora, pedindo gratificação de adicional. — A Sec. de Educação e Cultura, para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

0584 — Maria da Paixão Pereira Rabêlo, professora em Santarém, pedindo gratificação de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do parecer retro da Consultoria Geral do Estado.

0635 — Eunice Saldanha Noronha, professora na capital, pedindo gratificação de adicional. — A Secretaria de Educação e Cultura para despacho com o Chefe do Estado.

0208 — Catulino Nascimento Gomes Oficial do Registro Civil em Itupanema, município de Barcarena, pedindo efetividade. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

0250 — Izabel de Oliveira Maia, professora em Ananindeua pedindo alteração de padrão. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

0271 — Leôncio Freire de Sousa, soldado da P.M.E., pedindo licença especial. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Em 14-6-63.

Ofício:

N. 132, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o expediente do Juiz de Direito de Capanema, Nicim Aben Athar, pedindo aposentadoria. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Andrade Lima, e o segundo pelo Procurador, Senhor Silvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará na data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelo representante das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.80 — Biblioteca e Divulgação Científico-Cultural; 03 — Amapá; 1 — Prosseguimento da construção da Biblioteca Pública de Macapá — Cr\$ 2.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Retos a Pagar" de 1962, sob o n. 0830.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de usar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser alterado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ubiracy Gentil Nunes

Luiz Gonzaga Martins

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 9083/62 — CONVÊNIO N. 481

Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção da Biblioteca Pública de Macapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá aqui por diante denominado respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de

PROCESSO N. 9.083/62

ORÇAMENTO
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção da Biblioteca Pública de Macapá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
A — ALA POSTERIOR ASSINALADA NO PROJETO (TOTAL)				
I — SERVIÇOS PRELIMINARES	m2	140	23,00	3.220,00
a) Limpeza do terreno				7.350,00
II — MOVIMENTO DE TERRA	m3	21	350,00	7.350,00
a) Escavações	m3	33,75	1.060,00	35.775,00
b) Atérro apilado				43.125,00
III — ALVENARIA DE PEDRA	m3	21	4.460,00	93.660,00
a) Fundações	m3	3,5	6.720,00	23.520,00
b) Baldrame				117.180,00
IV — CONCRETO SIMPLES	m3	13,5	5.200,00	70.200,00
a) Camada impermeabilizadora	m3	9	2.800,00	25.200,00
b) Passeio de proteção				95.400,00
V — ALVENARIA DE TIJOLOS	m2	236	1.210,00	285.560,00
a) Paredes de 0,20m				190.000,00
VI — COBERTURA	m2	125	1.520,00	190.000,00
a) Estrutura de madeira e cobertura com telhas tipo canal				89.080,00
VII — REVESTIMENTO	m2	364	220,00	31.680,00
a) Interno	m2	144	220,00	8.100,00
b) Externo	m	30	270,00	9.450,00
c) Rodapé de madeira	m	35	270,00	25.600,00
d) Rodapés hidráulicos	m2	6,4	4.000,00	18.447,00
e) Soleiras e peitoris de marmorite	m2	12,9	1.430,00	173.357,00
f) Azulejamento				92.250,00
VIII — PAVIMENTAÇÃO	m2	75	1.230,00	92.250,00
a) Pisos de tacos de madeira de lei	m2	50	1.300,00	65.000,00
b) Piso de ladrilho hidráulico	m2	125	310,00	38.750,00
c) Regularização de pisos				158.400,00
IX — ESQUADRIAS	m2	44	3.600,00	158.400,00
a) Externas e internas em madeira de lei	m2	20	1.630,00	32.600,00
b) Vidros				191.000,00
X — FÓRRO	m2	125	1.150,00	143.750,00
a) Fôrro de madeira	m1	85	170,00	14.450,00
b) Abas e cimalthas				158.200,00
XI — FERRAGENS	U	22	2.000,00	44.000,00
a) Colocação de ferragens em esquadrias				29.760,00
XII — INSTALAÇÃO ELÉTRICA	U	8	3.720,00	29.760,00
a) Pontos de luz				30.000,00
XIII — INSTALAÇÃO HIDRAULICA	vb	—	—	40.000,00
a) Caixa d'água, tubulações, torneiras				9.040,00
XIV — INSTALAÇÃO SANITÁRIA	vb	—	—	9.040,00
a) Instalação sanitária completa, inclusive louçaria e assentamento				79.200,00
XV — PINTURA	m2	113	80,00	9.040,00
a) Cal	m2	176	450,00	79.200,00
b) Oleo	m2	161	380,00	61.180,00
c) Lavável				149.420,00
XVI — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	253.778,00
a) Previsão				Cr\$ 2.000.000,00
TOTAL GERAL				

PROCESSO N. 9136/62 — CONVÊNIO N. 536
Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à construção de um grupo escolar na Vila de Pôrto Grande.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima, e o segundo pelo Procurador, Senhor Sylvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivo: Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.20 — Ensino Primário; 3.6.21 — Material didático e equipamento escolar; 03 — Amapá; 3 — Pros-

seguimento da construção de Grupo Escolar de Pôrto Grande — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação, convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos editivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Abril de 1963.
 FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
 SYLVIO DE CARVALHO SANTOS
 MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
 Testemunhas:
 Ubiracy Gentil Nunes
 Luiz Gonzaga Martins

PROCESSO N. 9136
ORÇAMENTO
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada à construção de um Grupo Escolar de Vila de Pôrto Grande.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
I—TRABALHOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno	m2	828,00	23,00	21.044,00
b) Barracão	vb	—	—	47.800,00
c) Locação da obra	vb	—	—	6.000,00
d) Andaimés	m2	218,00	140,00	30.520,00
				105.364,00
II—MOVIMENTO DE TERRA				
a) Escavação	m3	49,50	430,00	21.285,00
b) Atêrro em camada de 0,20m	m3	83,00	1.060,00	87.980,00
				109.265,00
III—ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	49,50	4.460,00	22.077,00
b) Baldramés	m3	8,00	6.720,00	53.760,00
				75.837,00
IV—CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	36,60	5.200,00	190.320,00
b) Passeio de proteção	m3	7,50	4.200,00	31.500,00
				221.820,00
V—ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Laredos de 0,10m	m2	25,00	600,00	25.000,00

b) Paredes de 0,15m	m2	86,00	870,00	74.820,00
c) Paredes de 0,20m (parte)	m2	201,50	1.210,00	243.815,00
				343.715,00
VI—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	143.999,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

(T. 7578 — Dia 18/6/63)

PROCESSO N. 9129/62 — CONVÊNIO 387

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962 e destinada ao equipamento e operação de Pôsto de Higiene do Bairro do Trem, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo Procurador, Sr. Silvio de Carvalho Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único apêxo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o extrcício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub- Anexo 08 — SPVEA; **DESPÊSAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.30 — Assistência médico-sanitária; 3.5.32 — Pôstos de Higiene 03 — Amapá; 1 — Equipamento e operação do Pôsto de Higiene do Bairro do Trem — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento a primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer infor-

se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim e tarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Ubiracy Gentil Nunes

Luiz Gonzaga Martins

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao equipamento e operação do pôsto de Higiene do Bairro do Trem, a cargo do referido Governo.

I—MATERIAL DE CONSUMO

a)—MEDICAMENTOS:

Anti-bióticos	200.000,00
Anti-anêmicos	200.000,00
Vacinação Preventiva	200.000,00

II—MATERIAL PERMANENTE

a)—AQUISICÃO DE MOBILIARIOS:

Aparelhagem técnica, aparelhos de pressão, macas, aparelhos ultra-violeta e infra-vermelho, espêculos, pinças longas	200.000,00
--	------------

III—PESSOAL PAGO POR RECIBOS

Serviços Gerais de Limpeza	200.000,00
----------------------------------	------------

T O T A L Cr\$ 1.000.000,00

(T. 7577 — Dia 18/6/63)

PROCESSO N. 9141/62 — CONVÊNIO 542/62

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção da Escola de Pesca do Bailique.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Senhor Silvio de Carvalho Santos, identificado nesta ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e

Terça-feira, 18

cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhamento, dele, fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 2.500.000,00 — (Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); Discriminação da Despesa 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 5.6.50 — Ensino Profissional; 03 — Amapá; 4 — Prosseguimento da construção e equipamento da Escola de Pesca do Bailique — Cr\$ 2.500.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em Restos a Pagar de 1962, sob o n. 0792.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordantes no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O Pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância mencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem do acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da S. P. V. E. A. lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Bolém, 30 de abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas

Ubiracy Gentil Nunes

Luiz Gonzaga Martins

ORÇAMENTO

PROCESSO N. 9.141/62

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.500.000,00 — Dotação 1962 — Destinada ao prosseguimento da construção da Escola de Pesca do Bailique.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — MOVIMENTO DE TERRA	m3	6,00	400,00	2.400,00
a) Escavação				
II — ALVENARIA DE PEDRA	m3	6,00	4.460,00	26.760,00
a) Fundações				
III — CARPINTARIA	U	40	2.800,00	112.000,00
a) Esteios de 35 pls 5" x 5"	m2	381,20	1.500,00	571.800,00
b) Paredes de madeira	m2	226,60	1.500,00	339.900,00
c) Soalho	m2	207,00	1.150,00	238.050,00
d) Fôrro	m	181,00	400,00	72.400,00
e) Abz e cimalha	m2	61,20	4.500,00	275.400,00
f) Esquadrias				1.609.550,00
IV — COBERTURA	m2	264,00	2.100,00	554.400,00
a) Telhado				36.000,00
V — FERRAGENS	vb	—	—	—
a) Ferragens para 24 vãos				103.600,00
VI — VIDROS	m2	18,50	5.600,00	103.600,00
a) Vidros granitados 3 mm				167.290,00
VII — DIVERSOS	vb	—	—	—
a) Administração, transportes e eventuais				Cr\$ 2.500.000,00
TOTAL GERAL				

(T. 7579 — 13-3-63)

PROCESSO N. 9087

Convênio n. 533

Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 3.400.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento do plano de regularização das águas nas regiões dos lagos e dos rios flexal e Macarri, no município de Amapá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada, a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e o segundo pelo seu Procurador, Senhor Silvio de Carvalho Santos, ider ligado neste ato próprio, foi firmado o

presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e dois (34.132), pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e dois (34.142), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o EXECUTOR

CUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros) valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.0.0. — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.5.0 — Portos, Rios e Canais; 3.4.5.2 — Regime de águas e vias de comunicações; 03 — Amapá; 1 — Prosseguimento do plano de regularização das águas na região dos lagos e dos rios Flexal e Macarrí, no município de Amapá Cr\$ 3.000.000,00 — A dotação a que refere esta Cláusula, constante do saldo de 1962, tem de sua aplicação conveniada com fundamento no § 2º do artigo 9º da Lei n. 1.806, de 6-1-1953, e § 2º do artigo 7º do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas as dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O EXECUTOR prestará contas

à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O Pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem do acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da S. P. V. E. A. lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conformo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

SILVIO DE CARVALHO SANTOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas

Ubiracy Gentil Nunes

Luiz Gonzaga Martins

PROCESSO N. 9.087/62

ORÇAMENTO

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao prosseguimento do plano de regularização de Águas na Região dos Lagos e dos Rios Flexal e Macarrí, no Município de Amapá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I — SERVIÇOS de desobstrução dos rios do Celso, Porto Franco, Bacabinha e Bento, afluentes da margem direita do rio Flexal, entre as Fazendas Queimadas e a povoação Tucumã, no Município de Amapá	vb	—	—	1.500.000,00
II — SERVIÇOS de limpeza e desobstrução do rio Tucunaré, afluente do rio Flexal, pela margem direita, lago do Porcão e Rêgo da Trindade na mesma região, entre a Fôz do Tucunaré, no rio Flexal e o lago do Pracuúba	vb	—	—	1.500.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	3.000.000,00

(T. 7576 — Dia 18/6/63).

SPVEA — RODOBRAS

Térmo aditivo ao contrato firmado em 22/3/1963 entre a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília e a firma Viarte Limitada, para execução de serviços de Topografia na forma abaixo:

No Gabinete da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) no prédio situado à Travessa Antônio Baena, n.º 1.113, em Belém, capital do Estado do Pará, presentes os senhores José de Almeida Vilar de Melo, Chefe do Gabinete da SPVEA, no exercício da Presidência da RODOBRAS, por força do disposto no artigo 6.º, § 1.º do Regimento Interno do Órgão e Gessé Arantes de Roure, brasileiro, casado, eng. civil, como representante da firma Viarte Ltda., estabelecida em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 9-B n.º 154-S. Oeste, daqui

por diante denominada simplesmente RODOBRAS e EMPREITEIRA, respectivamente, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao contrato celebrado entre ambas em 22/3/63, para execução de serviços de Topografia na Rodovia "Bernardo Sayão", trecho do Estado de Goiás, sub-trecho do Km. 982 ao 1.104, zero em Brasília, para o fim especial de ajustar como ajustado têm, de efetivar as seguintes alterações no aludido contrato:

I — O item 1) Estrada e Trecho e o item 2) — Natureza dos Serviços da Cláusula II — Descrição e Andamento dos Serviços passam a vigorar com a seguinte redação: 1) — **Estrada e Trecho:** Os serviços a serem executados situam-se na rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), trecho do Estado de Goiás, sub-trecho Cercadinho e Guará; 2) — **Natureza dos Serviços:** Os serviços contratados

compreendem: caminhamento longitudinal e nivelamento, secção transversal e projeto compreendendo lançamento do greide e secções transversais gabaritadas, assim como cubação de terras, numa extensão de 23 quilômetros, visando retificar o sub-trecho em alusão.

II — O item 2 da cláusula III, passa a vigorar com a seguinte redação: 2) **Forma de Pagamento:** — O pagamento dos serviços será efetuado a requerimento da Empreiteira capeando recibo em cinco vias, na Tesouraria da SPVEA-RODOBRAS, para cada dez (10) quilômetros de serviço realizado, mediante a apresentação e aprovação da planta respectiva de que trata a cláusula II deste contrato.

III — Fica excluído do contrato ora aditado, o item 2 da cláusula IV, pertinente à prorrogação do prazo para conclusão dos serviços.

E por estarem assim de

acôrdo, RODOBRAS e EMPREITEIRA que também ratificam neste ato, tôdas as demais cláusulas e condições do instrumento aditado e do qual passará este a fazer parte integrante, eu, Ana Cleide Moreira Aflalo, datilógrafa, com exercício na Assistência Jurídica da RODOBRAS, datilografei e assino por último este termo aditivo, em seis (6) vias de igual teor, as quais serão datadas e assinadas pelos representantes dos contratantes e pelas testemunhas abaixo a tudo presentes. Belém, 3 de junho de 1963.

José de Almeida Vilar de Melo — Rodo-bras
Gessé Arantes de Roure
Empreiteira

Testemunhas:
1.ª — Nome: Demócrito F. de Almeida.

Resid. — Central Hotel — Belém.

2.ª — Nome: — Agostinho François.

Resid.: Av. Con. Furtado,

195.
Datilógrafa: Ana Cleide
Moreira Aflalo.
(T. 7631 — 18/6/63)

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Rio Branco, Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de
Cr\$ 1.300.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Assistência a Região Baixo Rio Branco, com lancha itinerante, a cargo da referida Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente Substituto, senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o Procurador da Prelazia do Rio Branco, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes a onze (11) de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), para aplicação da verba de Cr\$ 1.300.000,00 — dotação de 1962, destinada à Assistência a Região Baixo Rio Branco, em obediência à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 7 de fevereiro do ano em curso, ajustar, como ajustado têm, suprimir na cláusula terceira (3a.) a expressão "para o exercício corrente", substituindo-a por "para o exercício de 1962".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai a sinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Junho de 1963
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Ilda Ramos Almeida
Henrique Ramos M. de Sousa
(T. 7581 — Dia 18/6/63).

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Ma-

naus, Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1962, destinada ao Jardim da Infância "Dr. Adalberto Vale", mantido pela referida Arquidiocese.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente Substituto, senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o Procurador da Arquidiocese de Manaus, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, firmaram o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em dezessete (17) de janeiro de 1963, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00, dotação de 1962, destinada ao Jardim da Infância "Dr. Adalberto Vale", mantido pela Arquidiocese de Manaus, em obediência à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em Sessão de 5 de março do ano em curso, ajustar, como ajustado têm, suprimir na Cláusula terceira (3a.) do termo aditado, a expressão "para o exercício corrente", substituindo-a por "para o exercício de 1962".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai a sinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Junho de 1963
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Ilda Ramos Almeida
Henrique Ramos M. de Sousa
(T. 7581 — Dia 18/6/63).

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Juruá, Estado do Acre, para aplicação da verba de
Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Escola Primária e Internato em Juruá, a cargo da referida Prelazia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presen-

tes o Superintendente Substituto, senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o Procurador da Prelazia do Alto Juruá, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, firmaram o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as mesmas partes a onze (11) de janeiro de 1963, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Escola Primária e Internato em Juruá, a cargo da referida Prelazia, em obediência à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em Sessão de 12 de fevereiro do ano em curso, ajustar, como ajustado têm, suprimir na Cláusula terceira (3a.) do termo ajustado, a expressão "para o exercício corrente", substituindo-a "para o exercício de 1962".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai a sinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de Junho de 1963
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Ilda Ramos Almeida
Henrique Ramos M. de Sousa
(T. 7531 — Dia 18/6/63).

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Belém, Estado do Pará, para aplicação da verba de

Cr\$ 600.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Seminário Nossa Senhora da Conceição, a cargo da referida Arquidiocese.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente Substituto, senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o Procurador da Arquidiocese de Belém, Senhora Ilda Pereira Ramos, firmaram o presente termo aditivo ao contrato firmado entre as mesmas partes em dezessete (17) de janeiro de 1963, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Seminário Nossa Senhora da Conceição, em obediência à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em Sessão de sete (7) de março do ano em curso, ajustar, como ajustado têm, suprimir na Cláusula terceira (3a.) do termo aditado, a expressão "para o exercício corrente", substituindo-a por "para o exercício de 1962".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai a sinado pelos representantes das partes acordantes, por mim e pelas testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de Junho de 1963
JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

ILDA PEREIRA RAMOS
M. MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.

Testemunhas:
Ana Maria Ramos
Carlos Amaral Machado
(T. 7562 — Dia 18/6/63).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO LAURO SODRÉ (DIVISÃO DE ENSINO)
— EDITAL —

Na forma prevista pelo artigo 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido o senhor Álvaro de Araújo Baena, com a função de "Mestre de Oficina" do Quadro Único, Pedro J. Leite no Instituto "Lauro Sodré", a reassumir o exercício de suas funções dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir desta data, sob pena de ficar o mencionado prazo e não sendo feita pro-

va de existência de força maior ou coação ilegal, ser o mesmo dispensado por abandono de emprego, de acordo com o artigo 36 da Lei 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E, para que não se alegue desconhecimento, será afixado no órgão oficial do Estado, o presente Edital no Instituto "Lauro Sodré", 2 de junho de 1963.

Salvador Moreira
Diretor

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Concorrência Pública n.º 2/63

- Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas, do 15.º dia a contar da primeira publicação no "Diário Oficial" do Estado, terá lugar a Concorrência Pública n.º 2/63, na sala do Departamento Técnico, no Edifício SNAPP, situado a Avenida Marechal Hermes, esquina da Avenida Presidente Vargas.
- As propostas serão apresentadas para venda do seguinte:
 - Item 1 — Camioneta DKW, n.º 66124966, modelo 1956 (chapa) 838
 - 2 — Jeep Willys Overland série R-4J n.º 55144, modelo 1956 (chapa 299)
 - 3 — Jeep Willys Overland série 4-LR n.º 11310, (chapa 589)
 - 4 — Jeep Willys Overland, série R-4J n.º 157423, modelo 1957 (chapa 143)
 - 5 — Automóvel Buick, Dina-Flow, n.º 1-843414, modelo 1952 (chapa 629)
 - 6 — Caminhão "Mercedes Benz" L-312, série 312-915, modelo 1956, n.º 6524266
 - 7 — Caminhão idem, idem, n.º 0204002
 - 8 — Caminhão idem, idem, n.º 6524164
 - 9 — Pick-up (caçamba) Internacional, L-120, série 6D, n.º 15067, modelo 1952 (chapa 105)
 - 10 — Chassis Internacional L-160 no estado
- As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.
- A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas à tinta vermelha e assinadas.
- Reserva-se à repartição o direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda aos objetivos e interesses desta Autarquia.
- A adjudicação da venda dependerá da verificação não só do maior preço mas também das condições que resultarem em menor ônus para os SNAPP.
- As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Belém, 9 de Junho de 1963.

Eng.º Rodolpho Rangel Fiuza de Mello

Presidente da Comissão da Concorrência Pública n.º 2/63
(Ext. 13, 15 e 18/6/63)

CIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
Assembléia Geral Extraordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Snrs. Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rua Cons. João Alfredo, 76, 1.º andar, nesta cidade, às 16,30 horas do dia 18 de junho do corrente ano, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1 — Aumento de Capital Social.
- 2 — Reavaliação do Ativo Social.
- 3 — O que ocorrer.

Belém, Pará, 11 de junho de 1963. — (a) José Rodrigues Pereira — p. p. José

Edmundo Rodrigues Pereira.
(José Edmundo Rodrigues Pereira).

CIA DE ENGENHARIA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA.
(Ext.—Dias—13, 15 e 18/6/63)

S. A. BITAR IRMÃOS
3.ª CONVOCAÇÃO

De acôrdo com os estatutos desta sociedade, convido os senhores acionistas, para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, em terceira convocação, que será realizada no dia 20 de junho próximo, às 15,00 horas nos escritórios desta sociedade, sitos à rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

Integralização do depósito bancário, referente a aumento

de capital.

Belém, 15 de junho de 1963.
Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente
(Ext. — 15, 18 e 19/6/63)

MARCOSA S/A.
MAQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E INDÚSTRIA

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de junho vindouro, às 16,30 horas em nossa sede social, à rua Santo Antônio n.º 301, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital
- b) Reforma de Estatutos
- c) O que ocorrer.

Belém, 12 de junho de 1963.

(a) Mário Sarmanho Martin — Presidente
(a) Mário Silvestre — 1.º Vice-Presidente.
(Ext. — 15, 18 e 19/6/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCAO DO PARÁ

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição provisória no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Raymundo de Sena Maués, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, na trav. São Pedro, n. 696.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 8 de junho de 1963.

a) **Arthur Claudio Melo,**
Primeiro Secretário.

(Dias, 11, 12, 13, 15 e 18/6/63)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

A doutra Leda Horta de Souza Moitta, 1.ª Pretora Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 30 de junho às 10,30 horas, à porta da sala das audiências do Juízo da 1.ª Pretoria Cível, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que José Calisto de Barros, move contra Edgar Rodrigues Vianna: — Casa edificada em terreno de terceiro (Patrimônio Municipal de Belém), sita à Rua Nova, sem número, Entroncamento, coberta de telha de barro comum, contendo as seguintes dependências: sala, corredor de passagem, dois quartos, cozinha varanda, assoalhados de madeiras de lei, sanitários externos, servida por duas portas e por duas janelas de frente, dividida dita casa em duas moradias iguais e distintas. Paredes de enchimento e divisórias de madeira, avaliada referida casa em cem mil cruzeiros .. (Cr\$ 100.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas e comissões, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado

nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de maio de 1963. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi.
Leda Horta de Souza Moitta
(T. 7634 — 18/6/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco de Nazaré Pereira e Tolma Eugenia Siqueira de Carvalho, ele solt. nat. do Pará, médico, filho de Manoel José Pereira e Francisca Corrêa Pereira, ela solt. nat. do Pará, func. estadual, filha de Frederico Pereira de Carvalho e Leonor Siqueira de Carvalho res. n/ cidade: — João Clemente Barreiros Dias e Sonia da Conceição Machado Lopes, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Isabel Barreiros Dias, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Guimaraes Lopes e Maria de Lourdes Machado Lopes, res. n/ cidade: — Wilson Neves da Costa e Natércia Araújo Corrêa, ele solt. nat. do Pará, bancário filho de Francisco de Oliveira Costa e Maria das Neves Costa, ela solt. nat. do Pará, estudante, filha de Francisco Lima Corrêa e Irene Araújo Corrêa, res. n/ cidade: — José Maria de Oliveira Lima e Maria Helena do Nascimento Ferreira, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Dagoberto Gouveia de Lima e Maria de Oliveira Lima, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de José Julio Ferreira e Benedita Odalea do Nascimento Ferreira, res. n/ cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de junho de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. - 6712 Dias 18 e 25/6/63)